

Regulamento interno de funcionamento

Règlement d'Ordre Intérieur (ROI)

Título I - Objectivo

Artº 1 - Regulamento

O presente regulamento interno de funcionamento corresponde às exigências dos estatutos da ASBL « Amigos de Moçambique », em particular sobre os artigos 6, 8, 9 et 10a. Qualquer disposição deste regulamento que seja contrária aos estatutos ou à lei belga será considerada nula.

Título II - Membros

Artº 2 - adesão

O pagamento de uma quotização à ASBL equivale ao « pedido de admissão» previsto no Artº 6 dos estatutos. Compete ao tesoureiro ou ao secretário assinalar ao Conselho de Administração os nomes de candidatos cuja probidade e/ou de lealdade duvidosa, para que CA aceite ou não a sua afiliação. Caso a adesão seja recusada, e se a quotização tenha sido paga, esta será reembolsada. Não há distinção entre os membros da ASBL , a sua adesão implica os mesmos direitos e deveres e não importa qual tenha sido o montante da sua quotização.

Artº 3 - direitos

Os membros que tenham a quotização em dia, fazendo um pedido ao secretário, poderão consultar :

- os estatutos da ASBL
- o presente regulamento (ROI)
- os relatórios anuais (moral e financeiro)
- as actas do Conselho de Administração.

De uma maneira geral, qualquer membro pode exercer o seu legítimo controle democrático sobre a gestão da ASBL, sob reserva das regras relativas ao respeito da vida privada dos outros membros.

Artº 4 - deveres

Na ASBL , os membros abstêm-se de utilizar a sua qualidade para fins pessoais ou partidários. Apenas poderão representar a associação dentro dos limites do mandato que lhes for conferido pelo Conselho de Administração. Abstêm-se também de causar prejuízo aos interesses da ASBL, como determinado no artº 4 dos estatutos. Os membros participam nas actividades da associação e dentro das suas possibilidades apoiam na organização das mesmas.

Artº 5 - demissão

Qualquer membro é livre de se retirar da associação notificando a sua decisão ao presidente do Conselho de Administração. O Conselho toma nota dessa demissão no mês da sua recepção, salvo fixação de um prazo suplementar de no máximo 30 dias para tentar uma conciliação com o membro demissionário. Se dentro de 3 meses de advertência, enviado por correio postal ou electrónico um membro não pague a sua devida quotização, sem justificação, é considerado demissionário

Artº 6 - exclusão

A exclusão de um membro apenas poderá ser pronunciada pela assembleia geral, convocada no respeito dos direitos de defesa :

- a proposta de exclusão tem de estar inscrita na agenda do dia com a menção, nem que seja sumária, dos motivos que sustentam a proposta ;
- a Assembleia geral deve, antes da tomada de decisão, ouvir o membro cuja exclusão é solicitada, se este o desejar ; este poderá ser assistido por um outro membro da sua escolha.
- a Assembleia pronuncia a exclusão, por voto secreto, pela maioria de dois terços dos membros presentes.

Título III – Assembleia geral

Artº. 7 - convocatórias

O Conselho de Administração convoca uma vez por ano todos os membros , no corrente do mês de Março, a participar na Assembleia geral ordinária. A convocatória é endereçada por correio postal ou electrónico pelo menos 20 dias antes. Contudo, apenas os membros com o pagamento em dia das quotizações para o ano em referência, serão admitidos à votação, sendo a verificação feita pelo tesoureiro.

Na convocatória é mencionada a agenda, a data, hora e local da reunião, assim como o procedimento pelo qual os membros que o desejarem poderão ter acesso ao relatório e contas anuais.

Artº. 8 - votos

Nenhum quórum de votantes é indispensável, salvo nos casos explicitamente previstos no Artigo 9 dos estatutos. De hábito os votos são feitos pelo levantamento da mão : a contagem dos votos é feita pelo Secretário e figuram na acta. Contudo, quando se trata de eleições nominais , como por exemplo a nomeação dos administradores, o voto é secreto, através de um boletim unico, com a lista dos candidatos.

Cada membro presente ou representado marca uma cruz em frente ao nome dos candidatos que decide escolher. Os candidatos que obtiverem mais do que metade dos votos são eleitos e são 7 administradores no máximo. Se o número de candidatos aprovados ultrapassa o número máximo de postos (7), aqueles que tiverem obtido menos de votos são eliminados. No caso de empate para o 7º posto, uma nova votação suplementar é organizada entre os membros em igualdade. A contagem dos boletins é efectuado sob controle de um membro não candidato designado pela assembleia.

Artº. 9 - publicidade

Todas as decisões da Assembleia geral são publicadas de maneira electrónica num URL acessível a todas as pessoas interessadas. Além disso os membros podem obter um exemplar da acta, impresso em papel, assim como os relatórios e contas adoptados pela Assembleia.

Por obrigação legal, as nomeações e demissões dos administradores e as modificações eventuais dos estatutos devem ser publicados nos anexos do Monitor belga.

Título IV – Conselho de administração

Artº. 11 composição

Dos candidatos eleitos para o conselho de administração, serão depois designados entre esses membros, um presidente, um secretário e um tesoureiro. Sempre que possível, esta designação é sempre feita de comum acordo. Contudo, no caso em que vários administradores reivindicarem o mesmo posto, proceder-se-á a uma votação secreta para o dito posto, começando pelo presidente, seguido pelo secretário e no final o tesoureiro.

Artº. 12 - o Presidente

O presidente representa a associação nas relações com terceiros . Preside as reuniões do Conselho de Administração e a Assembleia geral. Na sua ausência, estas reuniões serão presididas pelo Secretário , salvo se o presidente tiver legado esta função a um outro administrador. O presidente pode também em qualquer momento, decidir de reunir um Conselho de Administração.

Artº 13 - o secretário

O secretário é responsável pela redacção e registo das actas do Conselho de Administração e resumos de outras eventuais reuniões.

Submete a sua redacção à aprovação de cada Assembleia realizada. Os relatórios oficiais são rubricados pelo presidente, depois da aprovação pela Assembleia .

Prepara o projecto do relatório anual.

Artº 14 - o Tesoureiro

Tem a cargo as contas da associação. Efectua os pagamentos correntes cujo montante seja inferior a cem euros. Para pagamentos cujo montante seja superior a esta soma, a contra assinatura do presidente ou do secretário são requeridas. Prepara os projectos das contas anuais e do orçamento.

Título V - Disposições finais

O presente regulamento é adoptado pelo Conselho de Administração a 19 de Fevereiro de 2013. Substitui o precedente regulamento de 2002, tornado antiquado devido à adopção dos novos estatutos em 2006 e entra em vigor imediatamente, sob reserva do direito da Assembleia geral de o revogar, por completo ou em parte, nas próximas reuniões.